

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 27/2023****Processo:** 00.003535/2023-37**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)**Assunto:** Proposta Nº 27/2023 - CP: Valores de anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2024**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua**EMENTA:** Valores de anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2024 – Resolução nº 1066, de 2015.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, no Garden Hotel, em Campina Grande-PB, no período de 30 e 31 de maio e 1º e 2 de junho de 2023, aprovam a proposta oriunda do colegiado, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, por meio do Despacho CCSS (SEI! 0756936), solicitou manifestação formal quanto às minutas de deliberação constantes da Súmula GTOE (SEI! 0755692) que trata de reajuste de valores para anuidades, taxas de serviços, multas e taxas de ART, bem como dos critérios de descontos para anuidades.

A Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, no seu art. 3º, assim determinou:

Art. 3º O valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores.

b) Proposição:

Propor à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS:

1 - que não haja qualquer reajuste dos valores de anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2024;

2 – que seja dado desconto de 50% da taxa de registro de pessoa física, para os profissionais recém formados com até 180 (cento e oitenta) dias após a colação de grau, e

3 – que sejam dados os seguintes descontos nas anuidades de 2024 para pessoas físicas e jurídicas pagas antecipadamente na seguinte forma:

- a) 15% até 31 de janeiro;
- b) 10% até 28 de fevereiro, e
- c) 5% até 31 de março;

c) Justificativa:

Se justifica a manutenção dos valores de anuidades e taxas, tendo em vista a comprovada estabilidade financeira dos Creas, com seus custos operacionais sem impactos negativos, além dos limites previstos nas recentes execuções orçamentárias apresentadas, bem como, a ampliação dos serviços e taxas de registro de empresas e profissionais, além da eficiência na fiscalização e respectivas emissões de ARTs, caracterizando assim a ampliação de receita para além do percentual de reajuste anual.

Também tomou-se como base a política de eficiência, ampliação na estrutura de suporte, desburocratização dos serviços, no investimento em tecnologia em conjunto com uma intensa digitalização de processos e no melhor aproveitamento dos recursos serviços e benefícios em que se destacam principalmente a gestão de custos, a otimização na aplicação dos recursos provenientes da taxa e o amplo sucesso dos esforços empreendidos para reduzir a inadimplência, sendo possível assim evitar o aumento da anuidade e ao mesmo tempo com o objetivo de beneficiar a todos os profissionais do Sistema Confea, Crea e Mútua, está sendo proposto um desconto de anuidades com abatimentos escalonados.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194/66;
- Resolução nº 1.066/2015, e
- Resolução nº 1.012/2005.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	-	-	-	AUSENTE
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	-	-	-	AUSENTE
Crea-MT	X	-	-	-

Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	23	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 13/06/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0771687** e o código CRC **EED2898B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003535/2023-37

SEI nº 0771687